

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE  
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA  
BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES -  
EMBRATEL – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
TELEFONICO FIXO COMUTADO (STFC),  
CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO  
ANEXO I ( PROJETO BÁSICO), DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2013.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominado CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da célula de identidade \_\_\_\_\_ e inscrito no \_\_\_\_\_ residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/n de 02 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 170, de 02 de setembro de 2010., e de outro lado , a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 33.530.486/0001-29., com sede social localizada na Av. Presidente Vargas, 1012 – Rio de Janeiro-RJ, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por Rose Cristina Tavares de Lima da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ e Paulo Werther da Araújo, portador da Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o \_\_\_\_\_ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados a presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades: Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional com origem das ligações nos ramais contratados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e instalados na sua sede situada no Distrito Federal - região II do Plano Geral de Outorgas, conforme detalhamento constante no anexo I ( Projeto Básico), do Edital de Pregão Eletrônico 03/2013, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão

Eletrônico nº 03/2013 e seus anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 25/03/2013, conforme Processo nº 0197-000056/2013, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2013, da Proposta de fls.176/178 e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.5020/2002, além das demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades: Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional com origem das ligações nos ramais contratados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e instalados na sua sede situada no Distrito Federal - região II do Plano Geral de Outorgas, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo “I” (Projeto Básico) do Edital do Pregão Eletrônico 03/2013.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 – Os serviços serão recebidos após sua execução pela CONTRATANTE, mediante aprovação pelo Executor do Contrato, que deverá confirmar se os serviços foram realizados, conforme as especificações constantes no Anexo I Projeto Básico do Edital e da proposta vencedora do Pregão Eletrônico 03/2013.

3.2. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto no Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta.

4.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (dozes meses) a partir de sua assinatura e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante, admitida a sua prorrogação na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93

6.2. O pagamento será efetuado por demanda, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

6.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 20.676,00 (vinte mil seiscientos e setenta e seis reais).



Página 3

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. O valor do objeto contratado é fixo e irreeajustável.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 21.206**

**Programa de Trabalho: 18.122.6006.8517.9649**

**Natureza da Despesa: 33.90.39**

**Fonte de Recurso: 150**

9.2. O empenho inicial é de 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE119, emitida em 15/04/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria Colegiada da ADASA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua assinatura, a quem competirá:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato da CONTRATADA, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada à prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

11.2 – Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

11.3 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

11.4 – A contratada assegurará à contratante o repasse dos preços porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao da contratante, mediante solicitação desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

11.5 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

11.6 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos pelo poder concedente;

- 11.7 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos observando as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.8 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.9 – Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente;
- 11.10 – Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 11.11 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 11.12 – Fornecer, na forma solicitada pela contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha;
- 11.13 – Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.14 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.15 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante;
- 11.16 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- 11.17 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.18 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 11.19 - Garantir a excelência dos serviços contratados em toda a área geográfica do DF e entorno, buscando solucionar, a partir de reportagem dos usuários, possíveis problemas de comunicação telefônica.
- 11.20 - Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa à contratante, credenciando preposto aceito pela contratada para solucionar, preferencialmente através de visitas *in loco*, os problemas relativos à prestação dos serviços e execução do contrato;
- 11.21 - Garantir à contratante o envio de Notas Fiscais Fatura dos serviços prestados com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento;
- 11.22 - Possibilitar à contratante, o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda desagrupamento total.
- 11.23 - Fornecer à contratante, sempre que solicitada o detalhamento de faturas de serviço telefônico, conforme normas da Anatel;
- 11.24 - A(s) data(s) de vencimento da(s) fatura(s) deverá(ão) ser previamente ajustada(s) entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviço.
- 11.25 - Alertar ou provocar, com 90 (noventa) dias de antecedência o executor do contrato, a promover os trâmites administrativos para prorrogação do contrato de prestação de serviço ou início dos procedimentos com vistas ao novo certame licitatório.
- 11.26 - Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local.
- 11.27 - Oferecer os serviços contínuos e interruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.28 - Iniciar a prestação dos serviços em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 11.29 - Emitir as contas telefônicas detalhadas, devendo constar das mesmas os bônus e os descontos concedidos quando da licitação.

L21  
01-02-056/2013  
182480

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas.
- 12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.
- 12.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do órgão para execução dos serviços, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.
- 12.4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação.
- 12.5. Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos.
- 12.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas, exigindo a sua correção em prazo necessário à realização do evento.
- 12.7. Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que entender necessário ao bom andamento dos serviços.
- 12.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 12.9. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, apresentando à CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações por esta assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. . Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as penalidades estabelecidas no: a) Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002 ; b) Lei Federal nº 8.666/93, na forma explicitada no item 7 do edital que versam sobre aplicação das penalidades.

14.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação acima mencionada, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Forma nº: 232  
Processo nº: 194002056/2013  
Assinatura: 182400

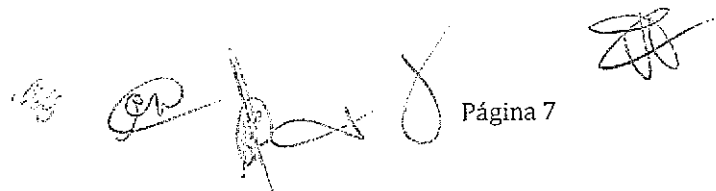
**15.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:**

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

**15.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:**

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**



16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Este contrato vincula-se às disposições do Pregão Eletrônico 01/2013.

16.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, em até 20 (vinte) dias da data da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 15 de abril 2013.

Processo nº 19.400005E/2013  
182118

PELA CONTRATANTE:

VINICIUS FUZEIRA DE SA E BENEVIDES  
Diretor-Presidente da ADASA

PELA CONTRATADA:

ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA  
Procuradora

PAULO WERTHER DE ARAÚJO  
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Letícia R. G. de Oliveira Laranja  
CPF:

Nome: Cláudia Maria M. Holanda da S/  
CPF: